LEI N.º 3.778 DE 09 DE novembro DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR POR ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, no uso de suas atribuições, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º Fica instituído o programa de auxílio financeiro para aquisição de material escolar por alunos da rede pública de ensino do Município de Miguel Pereira com o objetivo de:

I - complementar o valor despendido na aquisição do material escolar;
II - oportunizar ao beneficiário poder de escolha do material a ser adquirido;
III - descentralizar a aquisição como forma de fomentar o comércio de diferentes estabelecimentos especializados na comercialização do material escolar.

Art. 2º O valor anual do auxílio financeiro previsto nesta Lei é de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por aluno beneficiário.

Art. 3º O auxílio financeiro previsto nesta Lei deve ser prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O auxílio financeiro previsto nesta Lei é prestado por meio de cartão material escolar fornecido aos pais ou responsáveis por alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. O cartão material escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria Municipal de Educação ou de outros itens de natureza obrigatoriamente relativa a material escolar.

Art. 5º O material escolar pode ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, assim definido em sua atividade primária, sediado e registrado no Município de Miguel Pereira e previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I - estar instalado no Município de Miguel Pereira;
II - comprovar:
a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ há mais de seis meses;
b) inscrição municipal;
c) regularidade fiscal com o Município, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;
IV - cobrar preços compatíveis com os do mercado do ramo.

§2º O credenciamento previsto neste artigo é feito de acordo com os critérios fixados em chamada pública realizada pelo Poder Executivo, na forma da legislação em vigor.

Art. 6º Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade do cartão material escolar.

Parágrafo único. A infração de que trata este artigo, após apuração em regular processo administrativo, é punida:

I - com multa ao estabelecimento comercial de até 5 vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;
II - com exclusão do beneficiário do programa material escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e remanejar as dotações orçamentárias para seu fiel cumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, 09 **de** novembro **de 2021.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 04 / 11 / 2021
BIM n.º 799 Pág. (s) 2
SERVIDOR
Zeni de S. Vieira Aguilar
Auxiliar Administrativo
Mat. 01/002